



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI N.º 990/2000

Prorroga o prazo concedido ao Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção das instalações físicas da **8ª Cia. Independente da Polícia Militar** sediada nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2001, o prazo concedido ao Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção das instalações físicas da **8ª Cia. Independente da Polícia Militar** sediada nesta cidade, sobre o imóvel caracterizado pela Quadra n.º 283, objeto da matrícula n.º 13.509 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS.

Parágrafo único. Havendo inadimplência ao estabelecido no “caput” deste artigo, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 954/99 de 16 de dezembro de 1999.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano 2000.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 035/2000
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Dados do Interior
Edição Nº *1.154*
de *18a 25 1 11 12000*
[Signature]
(a) Responsável